LEI N.º 3659-A

Projeto de Lei n.º 145/17
de autoria do
Vereador Felipe Roma

Altera e acrescenta dispositivos da Lei n.º 48-A/91, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de sanitários públicos nas edificações onde funcionam estabelecimentos bancários e de crédito e dá outras providências.
Proc. n.º 12319/91

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 48-A, de 6 de setembro de 1991:

"§ 1.º - As dimensões dos sanitários serão compatíveis com a área da edificação e o número de pessoas que frequentam o estabelecimento."

Art. 2.º - Acrescenta o Parágrafo segundo ao art. 1.º da Lei n.º 48-A, de 6 de setembro de 1991:

"§ 2.º - Aos deficientes físicos será garantido o acesso aos sanitários livre de obstáculos arquitetônicos."

Art. 3.º - Acrescenta o Parágrafo terceiro ao art. 1.º da Lei n.º 48-A, de 6 de setembro de 1991:

"§ 3.º - As novas agências somente poderão se instalar no Município se atenderem aos requisitos desta Lei."

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de setembro de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal